ZENCE VENTE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 8/3/2016, DODF nº 46, de 9/3/2016, p. 19. Portaria nº 58, de 9/3/2016, DODF nº 48, de 11/3/2016, p. 11.

*PARECER Nº 29/2016-CEDF

Processo nº: 084.000044/2012

Interessado: Escola DNA

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, a Escola DNA; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 25 de outubro de 2012, de interesse da Escola DNA, situada no SHCN EQ 204/404, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo CEPRE - Centro de Educação Pré-escolar Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento, fl. 1.

Considerando que a instituição educacional não obedeceu ao disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, relativo ao cumprimento do prazo para solicitação de recredenciamento, e quando da autuação do presente processo o prazo de seu último credenciamento já havia expirado, em 30 de janeiro de 2011, o rito deste deve ser de novo credenciamento, nos termos do § 2º do referido artigo. A instituição justifica a perda do prazo pelo extravio do Alvará de Funcionamento e do tempo para expedição de um novo documento pela Administração Regional de Brasília, fl. 1.

A instituição educacional, inicialmente denominada Escola Ursinho Feliz Norte, obteve seu primeiro credenciamento por intermédio da Portaria nº 506/SEDF, de 4 de dezembro de 2001, oriunda do Parecer nº 245/2001-CEDF, pelo período de 4 anos, a contar de 1º de janeiro de 2000, que também autorizou a oferta da educação infantil — creche, para crianças de 1 a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 a 6 anos, fls. 427 a 429.

Pela Portaria nº 407/SEDF, de 29 de novembro de 2006, com fulcro no Parecer nº 189/2006-CEDF, foi novamente credenciada, também por perda de prazo para recredenciamento, por cinco anos, a partir de 30 de janeiro de 2006, quando também foi autorizado o funcionamento da educação infantil – creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e préescola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além dos anos iniciais do ensino fundamental de 9 anos, do 1º ao 5º ano, fls. 422 a 426.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Conselho de Educação do Distrito Federal

2

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 3 e 161 a 171.
- Licença de Funcionamento, fl. 4 e 256
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 6 a 32.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 33 a 73.
- Laudos de Vistoria, fls. 145 e 260.
- Relatório de inspeção escolar, fls. 148, 149, 154, 340 e 341.
- Alteração do Contrato Social, fls. 242 a 248.
- Declaração patrimonial, fl. 249.
- Contrato de locação, fl. 251 a 254.
- Carta de habite-se, fl. 255.
- Planta baixa, fls. 257 a 259.
- Regimento Escolar, 372 a 413.
- Relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 414 a 418.
- Diligência CEDF, fl. 433.
- Proposta Pedagógica, fls. 436 a 466.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 470 e 471.
- CNPJ, fl. 500.

Registra-se que, de acordo com o contrato social, fl. 242, e de acordo com a Licença de Funcionamento, fl. 256, a mantenedora se apresenta como CEPRE - Centro de Educação Pré-Escolar Ltda. - EPP (Empresa de Pequeno Porte), no entanto o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ atual registra CEPRE - Centro de Educação Pré-Escolar Eireli — ME (Microempresa), situação esta que deve ser verificada pela Cosie/Suplav/SEEDF, observando que será considerado CEPRE - Centro de Educação Pré-Escolar Ltda. - EPP.

Das condições físicas da instituição educacional:

Estão anexados ao processo dois laudos de vistoria para escolas particulares. Do primeiro laudo, de número 214/2012, emitido em 8 de novembro de 2012, registra-se parecer favorável às condições físicas da instituição para a oferta das etapas da educação básica ofertadas, fl. 145. Já no segundo laudo, de número 140/2013, emitido em 15 de abril de 2013, o engenheiro da SEEDF relata que havia pendência no laudo anterior referente à apresentação de projeto de arquitetura, que foi sanada pela instituição educacional, fl. 260.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Ressalta-se que a Licença de Funcionamento nº 01788/2012, emitida pela Administração Regional de Brasília, em 6 de setembro de 2012, tem período de validade indeterminado e contempla em suas atividades: educação infantil — pré-escola e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, conforme averbação no verso do citado documento. No entanto, ainda deve ser contemplada a creche, em acréscimo na educação infantil, com a emissão de um novo documento ou nova averbação, fl. 256.

Vale registrar que a instituição educacional ocupa imóvel alugado pelo período de 3 de março de 2008 a 3 de março de 2016, podendo ser prorrogado automaticamente, conforme contrato de aluguel, acostado às fls. 251 a 254.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas quatro visitas de inspeção *in loco*, em 18 de dezembro de 2012, fl. 148, em 20 de fevereiro de 2013, fl. 149, em 6 de março de 2013, fl. 154, e em 19 de setembro de 2014, fl. 340, quando foram verificadas a estrutura física e pedagógica da instituição educacional e a escrituração escolar, restando constatado tudo organizado e de acordo com a legislação vigente, observadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 161 a 171, que apesar de não estar nos moldes previstos no inciso I do artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, foi compatibilizado em visita de inspeção *in loco*, conforme registro à fl. 416, destacam-se:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: a instituição educacional implementou atividades culturais envolvendo todo o corpo discente e a comunidade escolar, orientação e acompanhamento, pelo coordenador pedagógico, no preenchimento de diários e relatórios e avaliação do processo de ensino e aprendizagem. Reuniões, confraternizações, festas, almoços, palestras, visando um bom relacionamento entre a equipe administrativa. Palestras mensais com profissionais da área de educação, reuniões administrativas e pedagógicas com a avaliação da satisfação dos profissionais, dinâmicas de grupo e ampliação do serviço técnico-administrativo e pedagógico. A instituição educacional contratou uma assessora pedagógica que auxilia a direção com as demandas da parte pedagógica.
- Qualificação dos recursos humanos: é proporcionado à equipe um espaço de aperfeiçoamento e atualização da prática pedagógica, por meio de discussão e troca de experiências sobre a atuação docente. São realizadas palestras e reuniões, jornada pedagógica para professores, encontros, cursos de cunho pedagógico, ministrados por meio de parceria com outras instituições de educação, além do incentivo na participação de eventos que visem o aperfeiçoamento e atualização profissional.
- Modernização de equipamentos e instalações: foram adquiridos equipamentos e materiais como suporte pedagógico, como: *software*, livros, jogos, materiais e brinquedos



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Conselho de Educação do Distrito Federal

4

pedagógicos. Foi construída uma piscina e uma quadra poliesportiva coberta; houve renovação do mobiliário com aquisição de carteiras e armários para as salas de aula, novos parques no pátio interno da escola, sala de informática com 12 computadores com acesso à internet.

- Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar: são realizadas palestras, oficinas, reuniões bimestrais, festa junina, festa da família, feira cultural, além de projetos e eventos com o objetivo de integrar toda a comunidade escolar.

Da Proposta Pedagógica, fls. 436 a 466.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: a instituição educacional tem por missão "transmitir valores essenciais como: Conhecimento, cooperação e autonomia, valores fundamentais na construção de personalidades" bem como "construir vivências para que nossos alunos desenvolvam suas potencialidades utilizando atividades integradas como ferramentas para o desenvolvimento da capacidade mental e psicomotora", (sic), fl. 441.
- Organização pedagógica: a instituição oferta as seguintes etapas da educação básica, observada a idade legal para ingresso, fls. 443 a 445:
 - 1. Educação Infantil: nos dois períodos, matutino, das 7h30 às 12h e vespertino, das 13h30 às 18h, organizada conforme segue:

Creche:

- Berçário, para crianças de 4 meses a 1 ano de idade.
- Creche I, para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II, para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- Pré-Escola I, para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-Escola II, para crianças de 5 anos de idade.
- 2. Ensino Fundamental, anos inicias, do Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental, ao 5º ano do referido ensino. Sendo ofertado no turno matutino, das 7h30 às 12h, e vespertino, das 13h30 às 18h.
- Organização Curricular:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Conselho de Educação do Distrito Federal

5

1. Educação infantil: O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, observado o

desenvolvimento global da criança, através de experiências que vivenciem a autonomia, a identidade, o movimento, a música, as artes, a matemática, as ciências naturais e sociais, a linguagem oral e escrita, buscando a integração entre várias áreas do conhecimento humano e meio ambiente físico e social. (fl. 446).

2. Ensino Fundamental, anos iniciais: a organização curricular do ensino fundamental, anos inciais contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, é previsto o componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Inglês. A matriz curricular consta à fl. 448 e retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

No desenvolvimento dos componentes curriculares, os temas transversais socialmente relevantes são trabalhados, respeitados os interesses dos estudantes, da família e comunidade, observada a inclusão dos conteúdos e temas obrigatórios, conforme artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 446 e 447.

- Da avaliação do ensino e da aprendizagem:
 - 1. Na educação infantil, fls. 453 a 454:

A criança é avaliada de forma contínua e individual. Essa avaliação é processual e não apenas de resultados, chamando-se de avaliação formativa. [...]

Durante o bimestre há o acompanhamento e o registro do desempenho da criança em todas as atividades propostas, levando-se em consideração o seu desenvolvimento psicossocial, cultural e suas diferenças individuais. [...]

[...] a promoção é feita automaticamente considerando-se a faixa etária em que se encontra o aluno ao término do ano letivo, acompanhado de um relatório sobre seu desenvolvimento e o portfólio, onde são observados o respeito ao aluno, seu ritmo e seu jeito especial de aprender, permitindo assim a identificação das necessidades de intervenção no ensino e na aprendizagem [...].

2. No ensino fundamental, fls. 454 a 456.

A avaliação do desempenho do aluno tem natureza diagnóstica, contínua, cumulativa e formativa, e compreende a apuração da assiduidade e qualidade da aprendizagem do aluno, levando-se em conta os conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais propostos no currículo, sendo que tais procedimentos são periodicamente expressos em relatórios ou outras formas adequadas de registro que apresentam os indicadores de aprendizagem.

[...]



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Conselho de Educação do Distrito Federal

6

As avaliações serão bimestrais e as médias serão expressas em notas 0,0 (zero) a 10,0 (dez), arredondamento dos centésimos para décimos, exigindo médias 6,0 (seis) para promoção em cada componente curricular.

[...]

O Ciclo Sequencial de Alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental é um tempo sequencial de três anos, ou seja, sem reprovação, [...]

O aluno a partir do 3° ano é considerado promovido ao final do período letivo considerando-se o aproveitamento escolar a partir dos objetivos alcançados e com a frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária prevista nos componentes curriculares.

[...]

Quanto à recuperação de estudos, é prevista, na forma contínua e final, aos alunos com aproveitamento insuficiente, de nota inferior a 6,0 (seis), mediante aulas e aplicação de provas, sob responsabilidades do corpo docente, supervisionada pela coordenação pedagógica. Há previsão ainda do aproveitamento, da adaptação e do avanço de estudos, nos termos da legislação vigente, fls. 456 e 457.

O Regimento Escolar, fls. 372 a 413, cuja competência para análise e aprovação é da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF, está elaborado de acordo com o artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF e apresenta coerência com a Proposta Pedagógica, conforme registro à fl. 479, no entanto, devese observar a nova versão da Proposta Pedagógica acostada às fls. 436 a 466, após cumprimento de diligência emitida pela Assessoria do Conselho de Educação do Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, a Escola DNA, situada no SHCN EQ 204/404, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo CEPRE - Centro de Educação Pré-escolar Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 31 de janeiro de 2011 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Conselho de Educação do Distrito Federal

7

- f) solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF que verifique a denominação correta da mantenedora, nos termos expostos no presente parecer;
- g) solicitar à instituição educacional providências para inclusão da palavra creche na Licença de Funcionamento, com a emissão de um novo documento ou averbação do mesmo, nos termos expostos no presente parecer;
- h) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 23 de fevereiro de 2016.

MARIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 23/2/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

* A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Memorando nº 54/2017, de 22 de março de 2017, do atendimento da alínea "f" do Parecer nº 29/2016-CEDF e artigo 6º da Portaria nº 58/2016-SEDF, tendo a instituição educacional sido diligenciada e autuado o Processo nº 084.000510/2016, o qual homologou a mudança de denominação da mantenedora, conforme Portaria nº 353/2016-SEDF (DODF nº 205, de 31/10/2016, pág. 13); e ainda do atendimento da alínea "g" do Parecer nº 29/2016-CEDF e artigo 7º da Portaria nº 58/2016-SEDF, tendo a instituição educacional requerido, junto à Administração Regional de Brasília, a atualização de sua Autorização de Funcionamento.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Conselho de Educação do Distrito Federal

8

Anexo único do Parecer nº 29/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA DNA **Etapa**: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Turnos: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
				CSA		4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Inglês			X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS			2400			800	800

Observações:

- 1- CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2- Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h30 às 12h;
 - Vespertino: das 13h 30 às 18h.
- 3- O intervalo de 30 minutos não está computado no horário de aula.
- 4- Módulo-aula: 60 minutos